

LEI COMPLEMENTAR N.º 128/2016
DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 970 Pg. _____
Data: de 07 a 13
mar de 2016

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 47 de 01 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o Anexo V e VI da Lei Complementar n.º 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, os seguintes cargos: Médico Ginecologista e Obstetra – 40 horas, Médico Ginecologista e Obstetra – Plantonista, Médico Infectologista, Médico Intensivista – Plantonista, Médico Anestesista – Plantonista, Médico Ortopedista – Plantonista, Médico Cirurgião Geral – Plantonista, Médico Cardiologista – Plantonista, Médico Cirurgião Pediátrico – Plantonista, Médico Neurologista – Plantonista, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra.

Parágrafo único. Nos mesmos moldes do *caput* deste artigo fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam incluídos no anexo XII, da Lei Complementar n.º 47 de 01 de dezembro de 2011 e no anexo III, da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014, os seguintes cargos em extinção com seus vencimentos e carga horária, respectivamente: Médico Ginecologista e Obstetra – Plantonista, Médico Anestesista – Plantonista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra.

Art. 3º Ficam incluídos no anexo XIII, da Lei Complementar n.º 47 de 01 de dezembro de 2011, os seguintes cargos extintos: Médico Ginecologista e Obstetra – 40 horas, Médico Infectologista, Médico Intensivista – Plantonista, Médico Ortopedista – Plantonista, Médico Cirurgião Geral – Plantonista, Médico Cardiologista – Plantonista, Médico Cirurgião Pediátrico – Plantonista, Médico Neurologista – Plantonista, Médico Oftalmologista.

Art. 4º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar n.º 47 de 01 de dezembro de 2011, bem como o anexo II da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014, para aumentar o número de vagas de médico no quadro de servidores públicos da administração direta, passando a vigorar com os seguintes

quantitativos, Médico Clínico Geral – 20 horas (15 vagas), Médico Clínico Geral – 40 horas (31 vagas), Médico Clínico Geral – Plantonista (55 vagas) e Médico da Família (50 vagas).

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar n.º 47/2011 e da Lei Complementar n.º 92/2014.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2016.



Marçio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício